



77

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

PROJETO PARA REFORMA DO REGIMENTO DE EMENDAS  
da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de 28 OUT 2021  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

77

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Fica autorizada, excepcionalmente, aos beneficiários dos imóveis descritos nas alíneas “c” item 1; “h” e “j”, inciso I do art. 183-A da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 (CTM), a prorrogação do pedido de isenção do imposto predial territorial urbano – IPTU, do exercício de 2021, até o dia 20 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



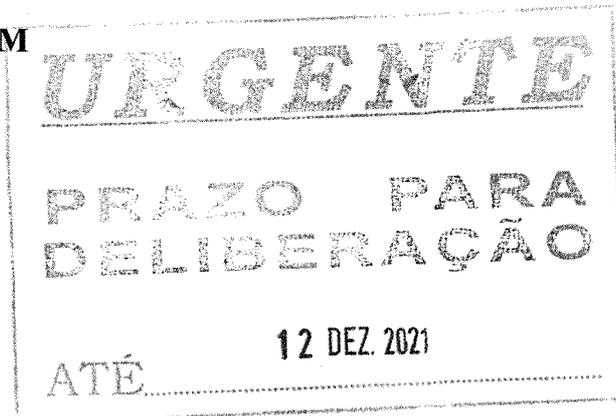
# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2021.

Of. n.º 1.062/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a prorrogação do prazo do pedido de isenção do imposto predial territorial urbano – IPTU, do exercício de 2021, aos beneficiários dos imóveis descritos nas alíneas “c” item 1; “h” e “j”, inciso I do art. 183-A da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 (CTM), a prorrogação do pedido de isenção do imposto predial territorial urbano – IPTU, até o dia 20 de dezembro de 2021.

Esclarecemos que em decorrência da pandemia mundial, muitas entidades perderam o prazo para solicitarem a isenção do IPTU, conforme previsto na Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 2021, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

**A t e n c i o s a m e n t e,**



**DUARTE NOGUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**